

ESTATUTO
(Alteração e Consolidação)

TÍTULO I
DA DENOMINAÇÃO, NATUREZA JURÍDICA, SEDE, FORO, DURAÇÃO E FINS

Capítulo I
Da Denominação e Natureza Jurídica

Artigo 1º. CAMP IPIRANGA – Assistência Social, pessoa jurídica de direito privado, de natureza associação, sem fins econômicos e lucrativos, de caráter assistencial e beneficente, com atividades na área da Assistência Social, de forma articulada e integrada com as demais políticas públicas, com estatuto registrado no 3º Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica de São Paulo sob n.º 21.429 de 24/12/1980, e inscrito no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) sob n.º 45.219.623/0001-98.

Artigo 2º. CAMP IPIRANGA – Assistência Social doravante neste **Estatuto** é designado simplesmente por **CAMPI**.

Capítulo II
Da Sede, Foro e Duração

✓ **Artigo 3º. O CAMPI** tem sede na Rua e Elba n.º 982, Moinho Velho – Ipiranga, São Paulo, SP, CEP 04285-001.

Parágrafo único. A fim de cumprir suas finalidades, o **CAMPI** poderá instalar e extinguir, em qualquer cidade do País, filiais, unidades de atendimento, departamentos e serviços, os quais se regerão por este Estatuto.

Artigo 4º. Fica eleito o foro da Comarca da Capital do Estado de São Paulo para dirimir eventuais dúvidas ou litígios sobre quaisquer assuntos relacionados com o **CAMPI**.

Artigo 5º. A duração do **CAMPI** é por tempo indeterminado. /

Capítulo III
Dos Fins

Artigo 6º. O **CAMPI** tem por finalidade promover a assistência social como instrumento de proteção social de adolescentes, jovens, adultos e seus familiares, prioritariamente em situação de vulnerabilidade social, visando à garantia de vida digna e à prevenção da incidência de riscos, em consonância com a Lei Orgânica da Assistência Social (LOAS), Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), Estatuto da Juventude, Lei Brasileira de Inclusão (LBI), Resoluções do Conselho Nacional de Assistência Social (CNAS) e demais normativas que regem a política de assistência social, de forma articulada e integrada com as políticas públicas intersetoriais de educação profissional, trabalho, cultura, esporte, meio ambiente, ciência e tecnologia e outras.



Artigo 7º. Na observância do princípio da universalidade e no atendimento de suas finalidades institucionais, o **CAMPI** envida esforços, dentro de suas especialidades e possibilidades em:

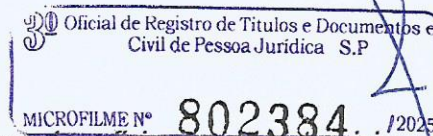
- I - promover a assistência social, na forma de atendimento socioassistencial e defesa e garantia de direitos, atuando de forma continuada, permanente e planejada na execução de serviços, programas e projetos voltados para a proteção social e a defesa e efetivação dos direitos socioassistenciais;
 - II - ofertar ações de proteção social que viabilizem à promoção do protagonismo, a participação cidadã, a mediação do acesso ao mundo do trabalho e a mobilização social para a construção de estratégias coletivas;
 - III - desenvolver ações de inclusão de pessoas em situação de vulnerabilidade ou risco pessoal e social, proporcionando o desenvolvimento humano, objetivando despertar as potencialidades dos assistidos nas dimensões cognitiva, produtiva, social e pessoal, por meio de atividades socioeducativas baseadas na ética, disciplina, respeito ao próximo e não violência, fortalecendo os valores de dignidade, determinação, autoconfiança, preservação dos laços familiares, cidadania e de inserção social pelo trabalho;
 - IV - realizar serviço de convivência e fortalecimento de vínculos familiares focados no incentivo à socialização e à convivência comunitária, por meio de atividades que estimulem a participação cidadã de adolescentes, jovens e adultos, a sua formação geral para o mundo do trabalho e a sua autonomia;
 - V - promover o enfrentamento à pobreza, propiciando formação profissional integrada, voltada ao desenvolvimento de competências e atitudes estruturantes na formação do indivíduo, por meio de cursos de capacitação, qualificação, aprimoramento, requalificação, profissionalização e reprofissionalização, agregando habilidades técnicas, humanas e conceituais e, desta forma, potencializar as oportunidades e valorizar o trabalho como elo de integração entre o homem e o meio em que vive;
 - VI - promover a integração ao mundo do trabalho, com proteção e garantia de direitos sociais, por meio de programa de aprendizagem profissional para adolescentes, jovens e pessoas com deficiência, programa de estágio de estudantes e programa de inclusão produtiva, voltados ao público da política de assistência social;
 - VII - promover a educação profissional, a ciência e tecnologia, a cultura, o esporte, a defesa, preservação e conservação do meio ambiente e promoção do desenvolvimento sustentável;
 - VIII - promover o voluntariado;
 - IX - promover a ética, a paz, a cidadania, os direitos humanos, a democracia e outros valores universais.
- § 1º. Os objetivos do **CAMPI** estão voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social.

§ 2º. A dedicação do **CAMPI** às suas atividades configura-se mediante a execução direta de serviços, programas, projetos, planos de ações correlatas, por meio da doação de recursos físicos, humanos e financeiros, ou ainda pela prestação de serviços intermediários de apoio a outras organizações da sociedade civil, sem fins lucrativos, para a consecução dos objetivos previstos neste Estatuto, e a órgãos do setor público que atuem em áreas afins, conforme definidos pela Diretoria Executiva.

§ 3º. O **CAMPI** presta seus serviços em espaços com estrutura adequada, utilizando-se de equipe multidisciplinar formada por profissionais qualificados, colaboradores contratados e voluntários, observando a legislação vigente e as diretrizes das políticas públicas democraticamente traçadas.

§ 4º. Na consecução de suas atividades, o **CAMPI**:

- I - executa ações de caráter continuado, permanente e planejado;
- II - assegura que os serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais sejam ofertados na perspectiva da autonomia e garantia de direitos dos usuários;
- III - garante a gratuidade e a universalidade em todos os serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais;
- IV - garante a existência de processos participativos dos usuários na busca do cumprimento da



efetividade na execução de seus serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais.

§ 5º. O **CAMPI** envidará esforços para colaborar com as autoridades, equipamentos sociais e instituições dos locais em que opera, mormente com o Juizado da Infância e da Juventude, bem como o Ministério Público, Ministério Público do Trabalho, Conselhos de Direitos, Conselhos Tutelares, Conselhos de Assistência Social e demais políticas públicas, notadamente nas campanhas que visem ao atendimento amplo ao público-alvo das ações desenvolvidas e ao bem-estar social.

§ 6º. O **CAMPI** pode divulgar suas atividades por quaisquer meios de comunicação.

§ 7º. O **CAMPI** não terá participação em campanhas de interesse político-partidário ou eleitorais, sob quaisquer meios ou formas.

Capítulo IV **Das Atividades-meio**

Artigo 8º. O **CAMPI** pode, de acordo com suas necessidades, criar e manter atividades-meio, inclusive por meio de filiais, como instrumentos de captação de recursos e de suporte financeiro à sua sustentabilidade e à promoção de suas finalidades institucionais.

Parágrafo único. Estão incluídas neste artigo quaisquer atividades não vedadas em lei e que gerem recursos, tais como a produção e comercialização de produtos próprios ou de terceiros, prestação de serviços, realização de treinamentos, cursos, exposições, feiras e promoção de eventos em geral, além de outras elencadas como fontes de recursos no Título XI, capítulo I, deste Estatuto.

Capítulo V **Da Não Discriminação de Pessoas em suas Atividades**

Artigo 9º. No exercício de suas atividades institucionais, o **CAMPI** não faz discriminação de nacionalidade, idade, gênero, orientação sexual, etnia, raça, cultura, religião, convicção, opinião político-partidária, limitação pessoal, condição social ou qualquer outra.

Capítulo VI **Dos Contratos, Convênios e Parcerias para o Atendimento de suas Finalidades Institucionais**

Artigo 10. Dentro de suas possibilidades e especialidades, o **CAMPI** pode:

- I - firmar convênios, contratos, termos de cooperação e instrumentos jurídicos afins, promovendo iniciativas com pessoas jurídicas, nacionais ou estrangeiras, inclusive para promover a integração dos usuários atendidos ao mundo do trabalho, por meio de programas de aprendizagem profissional, de programas de estágio de estudantes e quaisquer outras atividades finalísticas, bem como para captação de recursos, com vistas à sustentabilidade de suas atividades e para o alcance de suas finalidades;
- II - celebrar parcerias com a administração pública, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução de atividades ou projetos expressos em termos de colaboração, termos de fomento, acordos de cooperação e instrumentos jurídicos afins.

Capítulo VII **Da Transformação, Cisão, Incorporação e Fusão**

Artigo 11. O **CAMPI** objetivando melhores condições administrativas e no atendimento às suas finalidades institucionais pode proceder à transformação, cisão, incorporação e fusão na forma da lei.

TÍTULO II



DA CONSTITUIÇÃO, ORGANIZAÇÃO E GOVERNO

Capítulo Único Da Constituição, Organização e Governo

Artigo 12. O CAMPI foi fundado em 28 de outubro de 1980, pelos membros da Associação Comercial de São Paulo – Distrital Ipiranga e do Rotary Club de São Paulo – Ipiranga.

Artigo 13. O CAMPI é governado pela Assembleia Geral, dirigido e administrado pela Diretoria Executiva e assistido pelo Conselho de Administração e pelo Conselho Fiscal.

TÍTULO III DOS ASSOCIADOS

Capítulo I Dos Associados

Artigo 14. O CAMPI é constituído por número ilimitado de associados devidamente inscritos.

Artigo 15. Poderão ser associados do CAMPI os conselheiros da Associação Comercial de São Paulo – Distrital Ipiranga e os associados dos Rotary Clubes Ipiranga, Anchieta, Independência e Saúde e associados das respectivas ASFAR – Associação de Famílias de Rotarianos dessas organizações e desde que legalmente constituídas, enquanto guardarem essa condição.

Parágrafo único. A admissão no quadro associativo do CAMPI depende de apresentação de requerimento pelo interessado, em formulário padrão devidamente preenchido e assinado, e aprovação da Diretoria Executiva.

Capítulo II Das Categorias de Associados

Artigo 16. O CAMPI possui as seguintes categorias de associados:

- I - FUNDADORES: os conselheiros da Associação Comercial de São Paulo – Distrital Ipiranga e sócios do Rotary Club São Paulo – Ipiranga, que assinaram o livro de presença quando da fundação do CAMPI em 28 de outubro de 1980-;
- II - NATOS: os ex-presidentes da Diretoria Executiva do CAMPI;
- III - BENEMÉRITOS: as pessoas que prestam ou tenham prestado relevantes serviços ou tenham ofertado contribuições materiais ou financeiras relevantes à manutenção e desenvolvimento das atividades do CAMPI e forem assim declarados por ato da Diretoria Executiva.

Parágrafo único. A condição de associado é una, sendo inteiramente intransmissível.

Artigo 17. O associado pode ser reconhecido em mais de uma categoria, entretanto, sempre tem direito a um único voto pessoal nas decisões da Assembleia Geral.

Capítulo III Da Punição Aplicável ao Associado

Artigo 18. O não cumprimento de disposição contida neste Estatuto, em regimento, regulamento ou norma de organização interna sujeita o associado, por decisão da Diretoria Executiva, às seguintes penalidades:

- I - advertência;
- II - suspensão;

4/20



III - exclusão do quadro associativo.

Parágrafo único. As punições a serem aplicadas são disciplinadas em Regimento Interno.

Capítulo IV **Da Perda da Condição de Associado**

Artigo 19. Perde a condição de associado:

- I - aquele que deixar de pertencer aos quadros de conselheiros da Associação Comercial de São Paulo – Distrital Ipiranga, associados dos Rotary Clubes Ipiranga, Anchieta, Independência e Saúde e associados das respectivas ASFAR – Associação de Famílias de Rotarianos, destas entidades, e conforme deliberação da Diretoria Executiva do **CAMPI**;
- II - aquele que comprovadamente praticar ato ilícito, confirmado por sentença judicial transitada em julgado;
- III - aquele que praticar qualquer ato que implique em desabono ou descrédito da entidade ou de qualquer de seus membros diretivos, conselheiros e associados.

Capítulo V **Do Procedimento Administrativo para Exclusão de Associado**

Artigo 20. A exclusão de associado dar-se-á por meio de procedimentos administrativos.

§ 1º. Fica assegurado ao associado o amplo direito de defesa e o contraditório, inclusive recurso à Assembleia Geral no prazo de 10 (dez) dias, contados da notificação da decisão do Conselho de Administração.

§ 2º. Havendo recurso para a Assembleia Geral contra a exclusão, a eficácia jurídica deste ato somente surtirá seus efeitos após aprovação pela Assembleia Geral.

Artigo 21. O associado não tem direito a qualquer indenização ou compensação pelos serviços prestados ao **CAMPI**, no caso de pedido de desligamento ou de exclusão do quadro associativo, por qualquer que seja o motivo.

Capítulo VI **Dos Direitos dos Associados**

Artigo 22. É direito do associado:

- I - participar das atividades do **CAMPI**, auxiliando na sua manutenção;
- II - participar da Assembleia Geral, com direito a voz e voto;
- III - ser eleito para compor a Diretoria Executiva, o Conselho de Administração e o Conselho Fiscal;
- IV - solicitar a qualquer tempo e a livre convencimento, mediante requerimento expresso à Diretoria Executiva, o seu desligamento.

Capítulo VII **Dos Deveres dos Associados**

Artigo 23. É dever do associado:

- I - cumprir e respeitar o presente Estatuto, o Regimento e as Normas Internas;
- II - manter os dados pessoais e profissionais atualizados junto ao cadastro de associados;
- III - cumprir e respeitar as decisões da Assembleia Geral, da Diretoria Executiva e do Conselho de Administração do **CAMPI**;
- IV - zelar pelo bom nome e lutar pelo engrandecimento do **CAMPI**;
- V - integrar as comissões para as quais for designado, cumprir os mandatos recebidos e encargos que



Ihe forem atribuídos pela Diretoria Executiva, pelo Conselho de Administração ou pela Assembleia Geral.

Capítulo VIII

Da Não Responsabilidade do Associado pelos Encargos e Obrigações

Artigo 24. O associado não responde solidária e sequer subsidiariamente pelos encargos e obrigações do CAMPI.

Capítulo IX

Das Disposições Gerais

Artigo 25. É vedada a participação e voto de pessoa física associada, mediante procuração, seja na Assembleia Geral, Diretoria Executiva, Conselho de Administração ou Conselho Fiscal.

Artigo 26. Os associados, os diretores e os conselheiros não adquirem direito sobre os bens e direitos do CAMPI, a título algum ou sob qualquer pretexto.

Parágrafo único. Os associados, inclusive aqueles que se desligarem ou forem excluídos, assim como as demais pessoas que tenham efetuado contribuições ou doações, herdeiros e sucessores, não receberão devolução, restituição ou reembolso, mesmo no caso de dissolução ou extinção do CAMPI.

TÍTULO IV

DO VOLUNTARIADO

Capítulo Único

Da Organização do Serviço Voluntário

Artigo 27. Por voluntário entende-se a pessoa física que presta serviços ao CAMPI, no atendimento às suas finalidades institucionais, em caráter eminentemente gratuito, sem qualquer vínculo empregatício e de acordo com as normas legais.

Artigo 28. O serviço voluntário será disciplinado em "Termo de Adesão" na forma da lei.

TÍTULO V

DA ASSEMBLEIA GERAL

Capítulo I

Do Conceito e Constituição da Assembleia Geral

Artigo 29. A Assembleia Geral é órgão máximo e soberano de administração do CAMPI.

Artigo 30. A Assembleia Geral é constituída pelos associados, observada a norma contida no artigo 17 deste Estatuto.

Capítulo II

Da Convocação, Instalação e Funcionamento da Assembleia Geral

Artigo 31. A Assembleia Geral pode ser convocada pelo Presidente da Diretoria Executiva, Presidente do Conselho de Administração, Presidente do Conselho Fiscal ou por qualquer associado e, neste caso, desde que com a anuência de 1/4 (um quarto) dos Conselheiros do CAMPI.

Parágrafo único. É assegurado, ainda, a 1/5 (um quinto) dos associados o direito de convocar a Assembleia Geral, independentemente da anuência mencionada no caput deste artigo.

Artigo 32. Os associados serão convocados para a Assembleia Geral com antecedência mínima de 10 (dez) dias, por meio de edital divulgado na internet, carta circular ou mensagem eletrônica, ou, ainda, por qualquer outro meio de comunicação escolhido pelo Presidente da Diretoria Executiva.

§ 1º. A Assembleia Geral poderá ser realizada de forma presencial, por meio eletrônico ou híbrida, inclusive para os fins do disposto no artigo 59 do Código Civil, respeitados os direitos de participação, manifestação e voto dos associados.

§ 2º. O edital de convocação da Assembleia Geral deverá conter o local e/ou as instruções para o acesso eletrônico, dia e hora da primeira e segunda chamada, bem como a ordem do dia a ser apreciada.

Artigo 33. Em caso de urgência e relevância, o Presidente da Diretoria Executiva pode convocar a Assembleia Geral em prazo inferior ao estabelecido no artigo 32.

Artigo 34. A Assembleia Geral reúne-se:

- I - anual e ordinariamente, até a segunda quinzena de março, para apreciação do relatório de atividades e aprovação das contas do exercício anterior, encerrado em 31 de dezembro;
- II - anual e ordinariamente, a cada 2 (dois) anos, no trimestre em que findar o mandato dos cargos eletivos, para eleger os membros da Diretoria Executiva, do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal, que tomarão posse no dia 1º (primeiro) de abril;
- III - extraordinariamente, sempre que convocada pelo Presidente da Diretoria Executiva, pelo Presidente do Conselho de Administração ou pelos demais referidos no artigo 31.

Artigo 35. A Assembleia Geral instala-se, funciona e delibera, validamente, em primeira convocação com o mínimo de 2/3 (dois terços) do número de associados e, em segunda e última convocação, meia hora após a hora aprazada da primeira, com qualquer número de associados presentes, e será presidida pelo Presidente do Conselho de Administração ou, na falta deste, por um conselheiro indicado pelo plenário.

Capítulo III Do Voto de Desempate na Assembleia Geral

Artigo 36. Fica assegurado ao Presidente da Diretoria Executiva e em sua ausência ou impedimento ao Vice-Presidente, o voto de desempate na Assembleia Geral, também designado por voto de qualidade.

Capítulo IV Da Ata da Assembleia Geral

Artigo 37. A ata da Assembleia Geral será aprovada ao término da reunião e assinada, em meio físico ou eletrônico, pelo Presidente da Diretoria Executiva, pelo Presidente da Mesa de Assembleia e pelo Secretário designado para o ato.

Artigo 38. Os associados participantes da Assembleia Geral presencial, por meio eletrônico ou híbrida constarão de Lista de Presença, consolidada e assinada nos mesmos termos da respectiva ata.

Capítulo V

7/20

Da Competência da Assembleia Geral

Artigo 39. Compete à Assembleia Geral:

- cumprir o Estatuto;
- II - eleger os membros da Diretoria Executiva, Conselho de Administração e Conselho Fiscal;
- III - destituir os membros da Diretoria Executiva, Conselho de Administração e Conselho Fiscal;
- IV - reformar total ou parcialmente o Estatuto;
- V - autorizar a Diretoria Executiva a comprar, vender, alienar, hipotecar, gravar, doar, ceder ou receber em comodato bens imóveis;
- VI - aprovar a contratação de empréstimos financeiros e financiamentos referentes a bens imóveis;
- VII - aprovar o balanço patrimonial e as demais demonstrações contábeis e financeiras, após efetiva análise pelo Conselho de Administração, embasado em parecer do Conselho Fiscal;
- VIII - deliberar sobre a dissolução ou extinção da entidade e o destino de seu patrimônio;
- IX - deliberar sobre transformação, cisão, incorporação ou fusão;
- X - nomear e destituir liquidantes e julgar as suas contas;
- XI - deliberar sobre assuntos de interesse social;
- XII - julgar, em última instância e em grau de recurso, as penalidades aplicadas aos Conselheiros, Diretores e associados;
- XIII - deliberar sobre assuntos gerais.

Parágrafo único. A destituição de membros da Diretoria Executiva, Conselho de Administração e Conselho Fiscal somente pode ocorrer com o voto de 2/3 (dois terços) dos associados presentes na Assembleia Geral, especialmente convocada para esse fim.

Capítulo VI Da Eleição

Artigo 40. Mediante votação os associados do **CAMPI**, reunidos em Assembleia Geral, especificamente convocada, elegerão os membros do Conselho de Administração, Conselho Fiscal e Diretoria Executiva até, no máximo, o 10º (décimo) dia que anteceda ao término do mandato dos componentes desses órgãos.

§ 1º. Poderão votar ou ser votados os associados citados no Título III, capítulos I e II, do presente Estatuto.

§ 2º. A votação poderá ser secreta, nominal ou por aclamação, conforme definir a Assembleia Geral.

Artigo 41. A Assembleia Geral deverá ser convocada, no mínimo, com 10 (dez) dias de antecedência à realização do pleito por meio de edital ou outro meio de comunicação que permita difundir o ato aos associados, de forma ampla e de fácil conhecimento.

§ 1º. Os candidatos poderão se inscrever aos cargos formando chapas e apresentá-las nos moldes e prazos fixados nos editais de convocação, especificando órgão e cargo, devendo estar encerradas as inscrições no primeiro momento da instalação da Assembleia Geral, sob pena de, não sendo obedecido este prazo, automaticamente ser recusada a inscrição.

§ 2º. Em não sendo apresentadas chapas completas para todos os órgãos e havendo inscrição regular que as habilite ao pleito, poderá o Conselho de Administração, visando os interesses do **CAMPI**, formar chapa única por união destas.

Artigo 42. Cada chapa deverá alinhar os nomes aos cargos, não podendo um nome figurar em mais de uma chapa ou a inscrição simultânea em mais de um cargo ou órgão da entidade.

Parágrafo único. A chapa para inscrição, uma vez obedecidas as normas impostas por este Estatuto, deverá ser protocolada pelo Presidente, Vice-Presidente ou Secretário do Conselho de Administração que a levará a plenário a qual, recebida, analisada e achada conforme, contará com lavratura de termo e será considerada habilitada para o pleito.

8/20

Artigo 43. O processo eleitoral será dirigido pelo Presidente e/ou Vice-Presidente do Conselho de Administração ou quem os substitua sequencialmente, auxiliado por Secretário designado para o ato, que redigirá a ata de eleição, sendo a mesa composta ainda por 2 (dois) mesários indicados pela Assembleia Geral.

§ 1º. A apuração e a promulgação do resultado das eleições serão realizadas imediatamente após o encerramento dos trabalhos de votação e a posse efetivar-se-á no primeiro dia do mandato.

§ 2º. Do resultado do pleito caberá recurso, por escrito e devidamente fundamentado, no prazo de 5 (cinco) dias, por requerimento dirigido ao Presidente ou Vice-Presidente do Conselho de Administração que, de imediato, convocará os demais membros do Conselho para solução do impasse.

Capítulo VII Das Disposições Gerais

Artigo 44. As atas da Assembleia Geral, da reunião da Diretoria Executiva, do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal serão elaboradas, em meio físico ou eletrônico, assinadas e levadas para registro, se necessário, no cartório competente.

Parágrafo único. As atas devem ser conservadas em arquivo, em ordem cronológica e podem ser agrupadas, constituindo o livro de atas em meio físico ou eletrônico.

TÍTULO VI DA DIRETORIA EXECUTIVA

Capítulo I Da Constituição da Diretoria Executiva

Artigo 45. O CAMPI é administrado por uma Diretoria Executiva assim constituída:

- I - Presidente;
- II - Vice-Presidente;
- III - Diretor Financeiro;
- IV - Diretor Financeiro Adjunto.

§ 1º. Não podem ser eleitos para os cargos da Diretoria Executiva do CAMPI, os associados que exerçam cargos, empregos ou funções públicas junto aos órgãos do Poder Público.

§ 2º. O CAMPI não terá como dirigente membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau.

§ 3º. O dirigente do CAMPI que venha a se enquadrar em hipótese prevista no § 1º ou no § 2º deste artigo deverá imediatamente renunciar ao cargo.

§ 4º. O CAMPI adota práticas de gestão administrativa, necessárias e suficientes, a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios e vantagens indevidos.

Capítulo II Do Mandato da Diretoria Executiva

Artigo 46. O mandato da Diretoria Executiva é de 2 (dois) anos, permitida sua reeleição sucessivamente.

Artigo 47. A Diretoria Executiva exerce seu mandato até a posse da nova Diretoria Executiva, mesmo que vencido o período de seu mandato.

Capítulo III Do Procedimento para Preenchimento dos Cargos Vagos da Diretoria Executiva

Artigo 48. A nomeação para cargos vagos da Diretoria Executiva será feita pelo Presidente, juntamente com os demais Diretores.

Parágrafo único. Ocorrendo renúncia, afastamento ou impedimento de mais de 2 (dois) dos membros da Diretoria Executiva, esta encaminhará as indicações necessárias no tocante aos nomes e cargos para verificação do Conselho de Administração, que, por sua vez, convocará Assembleia Geral extraordinária para a necessária eleição e recomposição.

Artigo 49. A convocação do Conselho de Administração, para o fim específico de preenchimento dos cargos vagos da Diretoria Executiva, será feita nos 15 (quinze) dias que se sucederem à vacância e na forma prevista por este Estatuto.

Capítulo IV Da Competência da Diretoria Executiva

Artigo 50. Compete ao Presidente da Diretoria Executiva:

- I - cumprir e fazer cumprir as determinações deste Estatuto, bem como das resoluções tomadas pela Assembleia Geral, Conselho de Administração e Conselho Fiscal;
- II - convocar a Assembleia Geral, cumprindo e fazendo cumprir as deliberações desta;
- III - convocar e presidir as reuniões bimestrais e as reuniões extraordinárias da Diretoria Executiva, ordenando seus trabalhos, cumprindo e fazendo cumprir as deliberações desta;
- IV - representar a entidade ativa e passivamente, em juízo e fora dele, perante órgãos públicos, administrativos e particulares e, em geral, nas suas relações com terceiros;
- V - abrir, movimentar e encerrar contas bancárias em conjunto com o Diretor Financeiro ou Diretor Financeiro Adjunto, ou mediante procuração, em conjunto ou separadamente, com firma reconhecida em duas vias, ou por instrumento público, e obter cartões e/ou dispositivos de conectividade com bancos e/ou Instituições Públicas, aplicando-se o disposto no artigo 54 quando a movimentação dos recursos se efetivar por meio eletrônico, inclusive, por meio de cartão magnético;
- VI - constituir procuradores e advogados, com a cláusula "ad judícia", conferindo-lhes os poderes que julgar necessários, inclusive especiais, de transigir, confessar, desistir, firmar acordos e compromissos, prestar declarações, receber, dar quitações e substabelecer;
- VII - assinar compromissos de empréstimos, financiamentos, venda e compra de bens móveis, e autorizar para a locação de bens imóveis mediante autorização expressa da Assembleia Geral;
- VIII - rubricar os livros, subscrever os termos de abertura e encerramento; verificar e subscrever as demonstrações contábeis e financeiras e assinar atas;
- IX - autorizar, sempre por escrito e sob sua responsabilidade, a saída de qualquer bem patrimonial da entidade;
- X - apresentar o relatório anual e as demonstrações contábeis e financeiras ao Conselho de Administração e Conselho Fiscal, submetendo-os antecipadamente à apreciação dos demais membros da Diretoria Executiva;
- XI - dar publicidade ao relatório de atividades, demonstrações contábeis e financeiras, certidões, informações e documentos relativos às parcerias com a administração pública, nos prazos e na forma da legislação vigente;
- XII - transferir o cargo ao Vice-Presidente, fazendo-se substituir por este, quando contar com impedimentos, bastando para tanto simples comunicação verbal, de modo a garantir a celeridade necessária à prática de atos de interesse institucional;
- XIII - nomear, juntamente com os demais Diretores, os demais integrantes da Diretoria Executiva por motivos de vacância de cargos;



- XIV - elaborar o Regimento Interno;
- XV - conceder título de associado benemérito, mediante aprovação em reunião da Diretoria Executiva;
- XVI - representar o **CAMPI** perante a Federação Brasileira de Associações Socioeducacionais de Adolescentes – FEBRAEDA, podendo votar e ser votado para os cargos nos órgãos que a compõem, ou nessa se fazer representar mediante autorização da Diretoria Executiva e conforme carta-procuração.

Artigo 51. Compete ao Vice-Presidente;

- I - auxiliar o Presidente;
- II - substituir o Presidente nas suas faltas, ausências temporárias e impedimentos, independentemente de aviso por escrito, inclusive mediante a assinatura de recibos, cheques, ordens de pagamento e demais documentos de ordem financeira, desde que os assine juntamente com o Diretor Financeiro ou o Diretor Financeiro Adjunto, aplicando-se o disposto no artigo 54 quando a movimentação dos recursos se efetivar por meio eletrônico, inclusive, por meio de cartão magnético;
- III - assumir o cargo de Presidente, em caso de vacância.

Artigo 52. Compete ao Diretor Financeiro:

- I - promover a cobrança dos créditos do **CAMPI** e receber os valores que a ele se destinam;
- II - assinar com o Presidente ou o Vice-Presidente da Diretoria Executiva os recibos, cheques, ordens de pagamento e demais documentos de ordem financeira, aplicando-se o disposto no artigo 54 quando a movimentação dos recursos se efetivar por meio eletrônico, inclusive, por meio de cartão magnético;
- III - depositar e aplicar valores em estabelecimento bancário de comprovada solidez financeira, indicado pela Diretoria Executiva, a disponibilidade do **CAMPI**, efetuando pagamentos e retiradas;
- IV - elaborar o relatório de prestação de contas e colocá-lo à disposição dos Órgãos Diretivos, bem como apresentar os demais demonstrativos e documentos financeiros, prestando os esclarecimentos necessários;
- V - proceder à conferência de caixa sempre que julgar necessário ou quando a Diretoria Executiva do **CAMPI** o exigir;
- VI - comunicar à Diretoria Executiva e, na omissão desta, ao Conselho Fiscal, as irregularidades que venha a constatar referentes às despesas ou receitas;
- VII - exercer outras atribuições designadas pela Diretoria Executiva;
- VIII - participar das reuniões do Conselho Fiscal caso convidado, com direito a voz e sem direito a voto.

Artigo 53. Compete ao Diretor Financeiro Adjunto:

- I - substituir o Diretor Financeiro em suas faltas, ausências e impedimentos, independentemente de aviso por escrito;
- II - assumir o cargo de Diretor Financeiro, em caso de vacância;
- III - prestar, de modo geral, a sua colaboração ao Diretor Financeiro e aos demais membros da Diretoria Executiva.

Artigo 54. Na hipótese de a movimentação dos recursos efetivar-se por meio eletrônico, inclusive, por meio de cartão magnético, fica autorizado ao Presidente e ao Diretor Financeiro, a utilização desses meios de pagamento de forma individual e isolada, podendo realizar pagamentos, transferências, saques, emitir extratos, enfim, todas as operações financeiras necessárias à movimentação dos valores.

Parágrafo único. O disposto neste artigo aplica-se ao Vice-Presidente e ao Diretor Financeiro Adjunto quando da substituição do Presidente e Diretor Financeiro, respectivamente.

Artigo 55. A Diretoria Executiva reunir-se-á, ordinariamente, uma vez a cada 2 (dois) meses e, extraordinariamente, sempre que for necessário, sendo as reuniões abertas à participação dos

11/20



conselheiros e associados.



Artigo 56. As reuniões da Diretoria Executiva poderão ser realizadas de forma presencial, por meio eletrônico ou híbrida.

Parágrafo único. As convocações para as reuniões da Diretoria Executiva serão feitas via mensagem eletrônica, ou, ainda, por telefone, em caso de urgência.

Capítulo V

Das Disposições Gerais

Artigo 57. É expressamente vedado aos membros da Diretoria Executiva prestar aval ou fiança em nome do CAMPI a favor de terceiros.

TÍTULO VII

DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Capítulo I

Da Constituição do Conselho de Administração

Artigo 58. O Conselho de Administração é composto por 5 (cinco) membros efetivos e 1 (um) suplente, todos eleitos pela Assembleia Geral.

Artigo 59. O Conselho de Administração fica assim constituído:

- I - Presidente;
- II - Vice-Presidente;
- III - 3 (três) Conselheiros Titulares;
- IV - 1 (um) Conselheiro Suplente.

Capítulo II

Do Mandato do Conselho de Administração

Artigo 60. O mandato do Conselho de Administração é de 2 (dois) anos, permitida a reeleição.

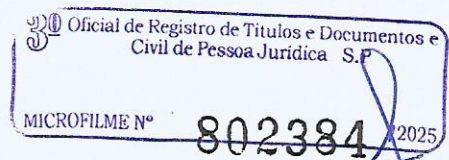
Capítulo III

Da Competência do Conselho de Administração

Artigo 61. O Conselho de Administração é o órgão de manifestação coletiva dos associados no que tange à orientação, fiscalização, deliberação e tomada de contas da Diretoria Executiva contando, para isso, com a participação do Conselho Fiscal.

Artigo 62. Compete ao Conselho de Administração:

- I - dar posse aos membros eleitos do Conselho Fiscal e Diretoria Executiva;
- II - empossar o Presidente e o Vice-Presidente do Conselho de Administração;
- III - acompanhar a atuação da Diretoria Executiva;
- IV - aplicar penalidades aos membros da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal, na forma constante nesse Estatuto, sempre após procedimento criterioso de apuração, cabendo, da decisão, recurso à Assembleia Geral, com votação em primeira reunião ordinária ou extraordinária;
- V - julgar os recursos das decisões da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal e apreciar as



- sugestões que lhe forem submetidas;
- VI -** deliberar sobre construção, alienação, oneração ou aquisição, doação e comodato de bens imóveis da entidade, mediante apresentação das finalidades pela Diretoria Executiva, antecedido de parecer do Conselho Fiscal.

Artigo 63. As deliberações do Conselho de Administração são de cumprimento obrigatório quando tomadas com a presença mínima de 2/3 (dois terços) de seus membros e suas votações poderão ocorrer por voto secreto, por aclamação ou nominal.

Artigo 64. O Conselho de Administração reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por ano e, extraordinariamente, sempre que necessário.

Artigo 65. As reuniões do Conselho de Administração poderão ser realizadas de forma presencial, por meio eletrônico ou híbrida.

Parágrafo único. As convocações para as reuniões do Conselho de Administração serão feitas, com prazo mínimo de antecedência de 10 (dez) dias, via mensagem eletrônica, ou, ainda, por telefone, em caso de urgência.

Artigo 66. Ocorrendo vaga por afastamento ou impedimento efetivo de qualquer membro do Conselho de Administração, o Conselheiro Suplente será automaticamente empossado no cargo.

Capítulo IV **Da Competência dos Membros do Conselho de Administração**

Artigo 67. Ao Presidente do Conselho de Administração compete:

- I -** presidir as sessões do Conselho de Administração;
- II -** conceder ou cassar a palavra, justificadamente, durante as sessões;
- III -** solicitar à Assembleia Geral a destituição do cargo de Conselheiro ou Diretor Executivo que infringir qualquer das normas desse Estatuto;
- IV -** assumir a Presidência da Diretoria Executiva temporariamente, em caso de renúncia coletiva ou destituição de seus membros, ou morte do Presidente e do Vice-Presidente, mantendo-se no cargo até ser procedida nova eleição pela Assembleia Geral, a qual deverá ser convocada e ocorrer no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da sua assunção;
- V -** cumprir e fazer cumprir o Estatuto, o regimento, as determinações da Assembleia Geral e do Conselho de Administração e Conselho Fiscal, bem como zelar pela fiel observância das referidas normas;
- VI -** convocar, preparar, dirigir e coordenar as reuniões do Conselho de Administração, exercendo o voto de qualidade em caso de empate, e nomeando relator para os assuntos mais relevantes, quando julgar necessário;
- VII -** designar colaborador para secretariar os trabalhos das reuniões e elaborar as respectivas atas;
- VIII -** convocar a Assembleia Geral, quando se fizer necessário.

Artigo 68. Ao Vice-Presidente do Conselho de Administração compete:

- I -** assumir as atribuições do Presidente do Conselho de Administração, com plenos poderes, no caso de falta ou impedimento deste, independentemente de aviso por escrito;
- II -** auxiliar diretamente o Presidente do Conselho de Administração no desempenho de suas funções.

TÍTULO VIII **DO CONSELHO FISCAL**

Capítulo I



Da Constituição do Conselho Fiscal

Artigo 69. O Conselho Fiscal é o órgão de controle interno do **CAMPI**, constituído por 3 (três) membros efetivos e 1 (um) suplente, eleitos pela Assembleia Geral dentre os associados – pessoas físicas, sendo:

- I - Presidente;
- II - 2 (dois) Conselheiros Titulares;
- III - 1 (um) Conselheiro Suplente.

Capítulo II

Do Mandato do Conselho Fiscal

Artigo 70. O mandato dos membros do Conselho Fiscal é de 2 (dois) anos, permitida a reeleição.

Capítulo III

Da Presidência do Conselho Fiscal

Artigo 71. As reuniões do Conselho Fiscal são presididas pelo Conselheiro eleito por ocasião da Assembleia Geral ou, em sua ausência, por um dos membros.

Capítulo IV

Das Reuniões do Conselho Fiscal

Artigo 72. O Conselho Fiscal reúne-se, ordinariamente, uma vez por ano para apreciar as contas do **CAMPI**, emitindo o respectivo parecer, e, extraordinariamente, sempre que necessário, mediante convocação do Presidente do Conselho Fiscal, do Presidente do Conselho de Administração ou do Presidente da Diretoria Executiva.

Capítulo V

Da Assessoria ao Conselho Fiscal

Artigo 73. Para o exercício de suas funções o Conselho Fiscal pode ser assessorado por técnicos, peritos e profissionais qualificados, desde que autorizado pela Assembleia Geral ou Conselho de Administração.

Capítulo VI

Da Competência do Conselho Fiscal

Artigo 74. Compete ao Conselho Fiscal:

- I - dar parecer à Assembleia Geral, ao Conselho de Administração e à Diretoria Executiva, quando solicitado ou quando julgar oportuno e necessário, sobre assuntos econômicos, financeiros, administrativos, patrimoniais e contábeis;
- II - apreciar anualmente as contas do **CAMPI**, elaborando parecer fundamentado sobre o balanço patrimonial e demais demonstrações contábeis e financeiras para apresentação ao Conselho de Administração e à Assembleia Geral;
- III - analisar e opinar sobre o relatório de atividades e plano de ação;
- IV - zelar para que sejam devidamente conservados em arquivos organizados os documentos contábeis, fiscais e patrimoniais;
- V - verificar se, na arrecadação das receitas e suas aplicações, foram observadas as formalidades exigidas por este Estatuto, bem como o critério na realização das despesas e aplicação dos recursos;



- VI - analisar se todas as receitas e despesas se acham devidamente documentadas e escrituradas em ordem;
- VII - apurar eventual irregularidade, notificando o Conselho de Administração por meio de relatório circunstanciado;
- VIII - opinar sobre proposta fundamentada da Diretoria Executiva, a ser submetida à Assembleia Geral, relativa à dissolução, transformação, cisão, incorporação ou fusão;
- IX - exercer as suas atribuições, durante a liquidação, nos termos das disposições legais aplicáveis e das deliberações da Assembleia Geral.

Capítulo VII

Do Procedimento para Preenchimento dos Cargos Vagos do Conselho Fiscal

Artigo 75. Em caso de vacância, o Conselheiro Suplente assume automaticamente a função do Conselheiro Titular.

TÍTULO IX DOS CONSELHEIROS NATOS

Capítulo Único Dos Conselheiros Natos

Artigo 76. São Conselheiros Natos, todos os ex-presidentes da Diretoria Executiva do **CAMPI**.

Artigo 77. As atribuições e funções dos Conselheiros Natos são as mesmas conferidas aos membros do Conselho de Administração.

TÍTULO X DO PATRIMÔNIO SOCIAL

Capítulo Único Do Patrimônio Social

Artigo 78. O patrimônio social do **CAMPI** é constituído por contribuições, doações, recursos decorrentes de convênios, subvenções, termos de colaboração ou fomento, que podem ser acrescidos por receitas financeiras, receitas de capital e por resultados positivos obtidos na venda de produtos/mercadorias/serviços prestados e demais atividades-meio, sempre reaplicados nas finalidades institucionais.

TÍTULO XI DAS FONTES DE RECURSOS ECONÔMICO-FINANCEIROS E DA APLICAÇÃO DE SEU RESULTADO POSITIVO

Capítulo I Das Fontes de Recursos Econômico-Financeiros

Artigo 79. Os recursos econômico-financeiros do **CAMPI** serão provenientes de:

- I - donativos de pessoas físicas;
- II - donativos de pessoas jurídicas;
- III - rendimentos ou rendas de seus bens, direitos e serviços, inclusive os originários de dotação



- patrimonial, legado e usufruto e as rendas por eles geradas;
- IV - receitas decorrentes de convênios, contratos e termos beneficentes, filantrópicos e de parcerias;
 - V - auxílios e subvenções dos Poderes Públicos;
 - VI - termos de colaboração, termos de fomento e instrumentos jurídicos afins;
 - VII - receitas decorrentes de atividades-meio, tais como: prestação de serviços, comercialização de produtos com sua marca, inclusive marca registrada, ou produtos de terceiros;
 - VIII - receitas de aluguéis de bens móveis ou imóveis;
 - IX - rendimentos decorrentes de resultados de aplicações financeiras;
 - X - receitas provenientes de patrocínios, captação de renúncias e incentivos fiscais;
 - XI - rendas provenientes de bazares beneficentes, concursos, campanhas, exposições, feiras e promoção de eventos em geral;
 - XII - benefícios previstos na legislação, inclusive distribuição de prêmios, mediante títulos de capitalização, sorteios, vale-brindes, concursos ou operações assemelhadas;
 - XIII - créditos decorrentes de cessão de direito do resgate de títulos de capitalização;
 - XIV - eventuais receitas, rendas ou rendimentos.

Parágrafo único. Para a consecução dos recursos relacionados aos incisos XII e XIII deste artigo, o **CAMPI** poderá celebrar contrato(s) com sociedade(s) de capitalização e realizar despesas com divulgação e promoção das campanhas de arrecadação, cujos resgates sejam a seu favor, observada a legislação aplicável.

Capítulo II Da Aplicação dos Recursos Econômico-Financeiros

Artigo 80. A totalidade dos recursos econômico-financeiros previstos no artigo 79 é integralmente aplicada na consecução de seus objetivos institucionais dentro do Território Nacional.

Artigo 81. O **CAMPI** para melhor atender seus objetivos institucionais pode ainda, aplicar valores financeiros em instituições de assistência à saúde e de assistência social, que tenham por objetivo promover, defender, amparar e proteger adolescentes e jovens mediante a assinatura de instrumentos de parceria, contratos, convênios beneficentes de assistência social e filantrópicos, dentre outros.

Capítulo III Dos Recursos Advindos dos Poderes Públicos

Artigo 82. O **CAMPI** aplica os eventuais auxílios, contribuições e subvenções, bem como os demais recursos recebidos dos Poderes Públicos nas finalidades em que estejam vinculados.

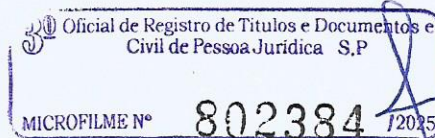
Capítulo IV Da Aplicação do Superávit

Artigo 83. O **CAMPI** aplica o "superávit", apurado em seus registros contábeis, na manutenção e desenvolvimento de seus objetivos institucionais.

Parágrafo único. A aplicação prevista no caput pode ocorrer de forma imediata ou por meio de constituição de fundo patrimonial ou de reserva.

TÍTULO XII DAS GRATUIDADES

16/20



Capítulo I Das Gratuidades

Artigo 84. No atendimento de suas finalidades institucionais e em cumprimento às normas legais, o **CAMPI** em sua ação beneficente de assistência social e filantrópica deve conceder gratuidades na prestação de seus serviços assistenciais, objetivando a promoção de seus assistidos, da coletividade e do bem comum.

Capítulo II Da Concessão de Gratuidades

Artigo 85. A prática de concessão de gratuidades pelo **CAMPI** é fundamentada em serviços, programas e projetos definidos pela Diretoria Executiva para o atendimento das finalidades institucionais, observada a legislação aplicável.

Parágrafo único. O gerenciamento das gratuidades realizadas pelo **CAMPI** deve ser acompanhado, assistido e assessorado por assistente social e por outros profissionais qualificados que integram a equipe de referência, conforme as normativas técnicas.

TÍTULO XIII DAS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS E FINANCEIRAS

Capítulo I Do Balanço Patrimonial e Demais Demonstrações Contábeis

Artigo 86. Anualmente, em 31 de dezembro é levantado e encerrado o balanço patrimonial acompanhado das demais demonstrações contábeis e financeiras exigidas em lei.

Artigo 87. A Diretoria Executiva deve submeter ao Conselho Fiscal, ao Conselho de Administração e à Assembleia Geral, o balanço patrimonial e demais demonstrações contábeis e financeiras, respectivas notas explicativas, bem como o relatório de atividades e o plano de ação.

Parágrafo único. Após o encerramento do exercício fiscal e da apreciação e aprovação na Assembleia Geral, o relatório de atividades e demonstrações contábeis e financeiras do **CAMPI** serão alvo de publicidade, incluídas as certidões negativas ou certidões positivas com efeito de negativa de débitos relativos aos tributos administrados pela Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, bem como comprovação de regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), colocando-os à disposição para exame de qualquer cidadão.

Capítulo II Da Escrituração Contábil

Artigo 88. O **CAMPI** observa os princípios fundamentais de Contabilidade, as Normas Brasileiras de Contabilidade e a legislação fiscal em vigor, mantendo escrituração regular de suas receitas, despesas, ingressos, desembolsos e mutações patrimoniais em sistemas e livros revestidos de todas as formalidades legais que asseguram a sua exatidão e de acordo com as exigências específicas de direito.

Capítulo III Das Normas Contábeis

Artigo 89. Os registros contábeis devem evidenciar as contas de receitas, despesas, patrimoniais,



gratuidades e o "superávit" ou "déficit" do exercício fiscal, de forma segregada e em consonância com os princípios fundamentais de Contabilidade e as normas emanadas do Conselho Federal de Contabilidade (CFC).

Parágrafo único. As atividades que gerem recursos, inclusive por meio de filiais, devem ser registradas segregadamente na Contabilidade e destacadas nas notas explicativas.

Capítulo IV Das Notas Explicativas

Artigo 90. As demonstrações contábeis e financeiras do CAMPI devem ser complementadas por notas explicativas, segundo as normas emanadas do Conselho Federal de Contabilidade (CFC) e em cumprimento às normas legais.

Capítulo V Da Auditoria Externa Independente

Artigo 91. As demais demonstrações contábeis e financeiras podem ser auditadas por Auditor Externo Independente, legalmente habilitado junto ao Conselho Regional de Contabilidade (CRC), sendo obrigatória a realização da referida auditoria sempre que a receita bruta anual auferida for superior ao limite fixado pelo inciso II do caput do art. 3º da Lei Complementar n.º 123/2006, por disposição legal ou regulamentar que lhe for superveniente ou, ainda, quando for exigido para fins de cumprimento de obrigação pactuada.

TÍTULO XIV DA REFORMA DO ESTATUTO

Capítulo Único Da Reforma do Estatuto

Artigo 92. O Estatuto poderá ser reformado total ou parcialmente por sugestão da Diretoria Executiva, inclusive no tocante à sua organização e administração, desde que aprovado por decisão da Assembleia Geral, especialmente convocada para tal finalidade, não podendo esta Assembleia Geral deliberar neste caso, em primeira chamada, sem a sua maioria absoluta ou, em segunda chamada, com a presença de pelo menos 1/3 (um terço) dos associados. A aprovação depende dos votos da maioria dos associados presentes.

TÍTULO XV DA NÃO REMUNERAÇÃO DOS CARGOS ESTATUTÁRIOS E NÃO DISTRIBUIÇÃO DE VANTAGENS OU BENEFÍCIOS

Capítulo Único Da Não Remuneração dos Cargos Estatutários

Artigo 93. Os membros da Diretoria Executiva, os membros do Conselho de Administração e os membros do Conselho Fiscal exercem suas funções e cargos, gratuitamente, sem qualquer tipo de remuneração, vantagens ou benefícios, por qualquer forma ou título, em razão das competências, funções ou atividades que lhes são atribuídas neste Estatuto, sendo vedada a admissão de conselheiro ou diretor como funcionário do CAMPI ou em qualquer atividade remunerada.

Parágrafo único. O CAMPI não distribui entre os seus associados, conselheiros, diretores, empregados,



benefitadores, doadores ou terceiros eventuais resultados, sobras, excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, isenções de qualquer natureza, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, sob nenhuma forma, título ou pretexto, e, ainda, na hipótese de prestação de serviços não transfere a terceiros os benefícios relativos à imunidade prevista no § 7º do art. 195 da Constituição Federal.

TÍTULO XVI DA DISSOLUÇÃO

Capítulo I Da Dissolução

Artigo 94. A dissolução dar-se-á quando o **CAMPI** não mais puder levar a efeito as finalidades institucionais expressas neste Estatuto. A dissolução só poderá ser deliberada pela Assembleia Geral, especialmente convocada para esse fim, mediante proposta fundamentada da Diretoria Executiva, com a presença mínima da maioria dos associados. A aprovação dependerá dos votos de 2/3 (dois terços) dos associados presentes.

Artigo 95. Para a dissolução do **CAMPI** os associados serão convocados por escrito e, ainda, por edital de convocação publicado em jornal de circulação.

Capítulo II Da Destinação do Patrimônio Social em caso de Dissolução ou Extinção

Artigo 96. No caso de dissolução ou extinção do **CAMPI**, o eventual patrimônio líquido remanescente será destinado à entidade que, cumulativamente:

- I - seja pessoa jurídica de direito privado, de igual natureza, de fins não econômicos e lucrativos;
- II - tenha sede e atuação preponderante no Município de São Paulo, Estado de São Paulo;
- III - esteja registrada no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;
- IV - atue na área de assistência social e esteja devidamente inscrita no Conselho Municipal de Assistência Social;
- V - seja certificada como entidade beneficente de assistência social, na forma da Lei Complementar n.º 187/2021 e da regulamentação pertinente; e
- VI - atenda às condições para gozo da imunidade de contribuições para a seguridade social e imunidade de impostos, nos termos da legislação vigente.

§ 1º. Observado o disposto no caput e incisos deste artigo, na hipótese de celebração de parceria com a administração pública, o respectivo patrimônio líquido será transferido a outra pessoa jurídica de igual natureza, que preencha os requisitos da Lei n.º 13.019/2014 e demais normas e regulamentos específicos aplicáveis e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da organização extinta.

§ 2º. Inexistindo entidade privada apta a receber a destinação do eventual patrimônio remanescente, nos termos do presente Estatuto e observada a normatização vigente aplicável, será ele destinado a entidade pública.

Artigo 97. Encerrada a liquidação do **CAMPI**, na forma deste Estatuto e da legislação aplicável, proceder-se-á à sua extinção.

Artigo 98. A extinção do **CAMPI** poderá ocorrer também por cisão com versão de todo o patrimônio, fusão ou incorporação em outra associação, desde que sejam cumpridos os requisitos cumulativos e demais condições do artigo 96 deste Estatuto quanto à destinação do patrimônio, mediante decisão da Assembleia



Geral especialmente convocada para esse fim, instalada com a presença da maioria dos associados e mediante o voto favorável de, pelo menos, 2/3 (dois terços) dos associados presentes, observando-se o disposto neste Estatuto e na legislação aplicável.

TÍTULO XVII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Capítulo I Da Interpretação do Estatuto nos Casos Omissos ou Duvidosos

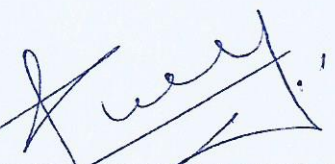
Artigo 99. Os casos omissos ou duvidosos na interpretação deste Estatuto são resolvidos pela Diretoria Executiva, cabendo recurso ao Conselho de Administração.

Capítulo II Das Disposições Transitórias, da Revogação do Estatuto Vigente e e das Disposições Contrárias

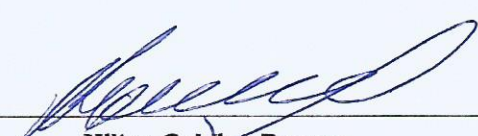
Artigo 100. Serão mantidos nos respectivos cargos os membros da Diretoria Executiva, Conselho de Administração e Conselho Fiscal eleitos pela Assembleia Geral em 15 de março de 2023, respeitando-se os mandatos vigentes até o seu término em 31 de março de 2025.

Artigo 101. O presente Estatuto, consolidado em suas alterações e aprovado na Assembleia Geral Extraordinária realizada em 04 de dezembro de 2024, revoga o anterior, as disposições contrárias e entra em vigor na data de seu registro no Cartório competente.

São Paulo (SP), 04, de dezembro de 2024.



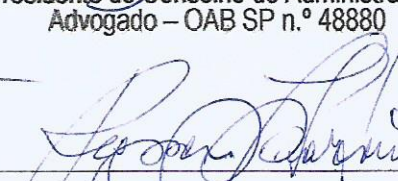
Gerson Gomez
Secretário da Assembleia Geral



Milton Galdino Ramos
Presidente do Conselho de Administração
Advogado – OAB SP n.º 48880



Reinaldo Bittar
Presidente da Diretoria Executiva
1º Mesário



Regina Maria Sartório
Coordenadora
2º Mesária

